



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## D E C R E T O N.º 127/2020

(Republicado por incorreção)

**SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESPORTIVAS DE CUNHO RECREATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 que suspendeu as atividades esportivas no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável retorno das praticas esportivas em caráter experimental pelo prazo trinta dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades de praticas esportivas de caráter recreativo, à critério experimental pelo prazo de trinta dias, no âmbito do Município de Cândido de Abreu, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) O número máximo de pessoas no local não deverá exceder a trinta pessoas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

- b) Não deverá haver compartilhamento de objetos pessoais entre os esportistas, tais como garrafas de água, toalhas e demais objetos;
- c) Não deverá haver a realização de esportes de contato, tais como lutas marciais e outros que importem em contato direto entre os esportistas;
- d) Todos os esportistas deverão adentrar ao estabelecimento utilizando mascaras de proteção;
- e) Fica vedado a atividades de esportistas que façam parte de grupos de risco e maiores de sessenta anos;
- f) Fica vedado as atividades com menores de 12 anos;
- g) Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior da espaço e afixado cartazes para incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- h) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita a cada troca de horário, devendo ser separado no mínimo 15 minutos na agenda para efetuação desse requisito;
- i) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário do espaço, garantindo assim que está sendo realizado;
- j) Os espaços públicos somente poderão ser utilizados mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e autoriza formal expedida pelo referido órgão;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Republicado por incorreção